



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Gabinete*

---

**MENSAGEM DE EMENDA Nº 01/2017**

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem de emenda nº 01/2017, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica anexo o qual “Altera o artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 06 de fevereiro 2017.

**GERSON COLODEL**  
**Prefeito Municipal**

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 1 de 2017

*[Handwritten signature]*  
Secretário

APROVADO EM primaria DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES 31/02/2017



APROVADO EM segunda DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 07/03/2017

## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

## *Gabinete*

## Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2017

“Altera o artigo 81 Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 47, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Emenda:

**Art. 1º** - O artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 15% (quinze por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.”

**Art. 2º** - Esta emenda entrará em DISCUSSÃO.

APROVADO EM segunda ~~DISCUSSÃO~~  
de sua publicação, revogadas as  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES 07 / 03 / 2017

Presidente

APROVADO EM redação final DISCUSSÃO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA 07 / Fevereiro / 2013 PGE

# GERSON COLODEL

por dispensar

DIA 07 / Fevereiro 2013

### Presidente

Ax. Emílio Johnson, 360 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8600



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Gabinete

---

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2017:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, de suma importância para o Município de Almirante Tamandaré, pois altera disposição acerca da estrutura administrativa da gestão.

Tal modificação mostra-se imprescindível ao alcance dos interesses públicos e da necessária estrutura básica que torna a gestão possível de ser realizada.

O disposto no artigo 81, da Lei Orgânica, nos moldes que hoje se verifica apresenta grande empecilho para a governabilidade e estrutura de cargos de atendimento à Administração Pública, vez que compele o Prefeito Municipal a dispor da metade dos cargos em comissão à servidores públicos de carreira.

Oportuno destacar que os cargos em comissão ou comissionados são destinados a indivíduos escolhidos pelo gestor tanto por sua técnica profissional quanto pela confiança existente, sendo este o principal aspecto de relação da função, notadamente aquelas ligadas à chefia, direção e assessoramento direto ou indireto.

Desta forma, se faz necessário que o Prefeito Municipal tenha maior maleabilidade legal para dispor dos cargos em comissão, sendo que o percentual ora apresentado, inclusive, demonstra o limite prudencial já apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Gabinete*

---

Com efeito, Senhores(as), a emenda à Lei Orgânica Municipal trará ainda mais benefícios para a organização e funcionamento da estrutura interna do Município de Almirante Tamandaré.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,  
em 06 de fevereiro de 2017.

  
**GERSON COLODEL**  
**Prefeito Municipal**

...O NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

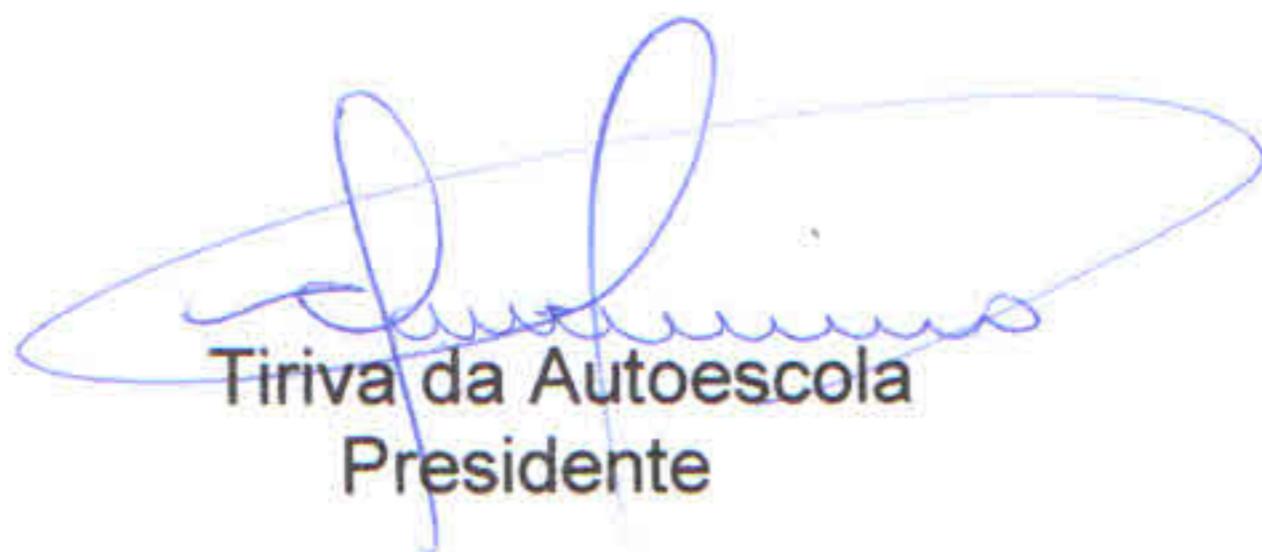
\_\_\_\_\_  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os seguintes Projetos: Projeto de Emenda a Lei orgânica nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte sumula; "Altera o Artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré" de autoria do Poder Executivo Municipal, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel; Projeto de Lei nº 002/2017 de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinada pela Excelentíssima Senhora Vereadora Dete Pavoni. Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-os para os trâmites normais.



Tiriva da Autoescola  
Presidente



Stival  
Vice-Presidente



Ferrugem  
Membro